

**PARECER JURÍDICO nº 129/2021**

**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 114/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei apresentado trata a respeito da cedência de Servidor Municipal ao Estado do RS, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

O art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, diz que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.

No caso concreto, a situação se amolda ao inciso III do citado dispositivo acima. Também, atendida a exigência prevista em seu parágrafo único, vez que a lei deixa expresso que a cedência é com ônus para o ente de origem, mediante ressarcimento.

Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, assim, atendida a iniciativa do PL.

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, a cedência de servidor para o Estado, nos termos do PL 114.2021, é tecnicamente viável.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

  
Camila Dors Gaspárotto  
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2021